

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: RICHARDELL DEOLINDO MENDES DA SILVA NEGRA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A IMPRENSA publica-se uma vez por semana. Assina-se a 13200 por anno, 7.000 por semestre, 3.500 por trimestre; n'outros annos, a 24000. Em suas publicações, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convenção; e as publicações das que não foram assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir fechada e não respondida; e por seus autores — os escriptos de assumpto particular.

ANNO V.

Theresina.—Quarta-feira 22 de Fevereiro de 1870.

N.º 237

## A IMPRENSA.

Theresina, 22 de Fevereiro de 1870.

—Lê-se na *Reforma*.

### Quando é crime violar a constituição?

A 27 de agosto de 1868 o vice-presidente de Piahy suspendeu 13 leis provinciais já sancionadas e que estavam em execução.

A opposição protestou contra esse acto attentatorio da Constituição reformada, que não concedera semelhante faculdade ao poder executivo e aos seus delegados.

Um anno levou o gabinete do Sr. visconde de Itaborahy a examinar se aquelle attentado do vice-presidente do Piahy era ou não inconstitucional, e só a 29 de outubro de 1869 o Sr. ministro do imperio dignou-se de mandar executar as 13 leis, declarando, sobre consulta da secção do imperio do conselho de estado, que «fôra exorbitante o acto d'aquelle vice-presidente, por quanto não teem os presidentes de provincia a attribuição de suspender a execução de leis provinciais depois de publicadas».

O governo, que tão tardiamente expediu esse aviso, havia declarado ao paiz, do alto da tribuna parlamentar (dois ou tres mezes antes) que demittira o vice-presidente pelo seu inconstitucional procedimento.

E ainda consumiu dois ou tres mezes a redigir um aviso declaratorio d'essa inconstitucionalidade!

Demittido o vice-presidente, que alias já era instrumento inutil, por que estava ultimada a campanha eleitoral, que satisfação se deu ao povo pela ferida feita na Constituição? Nenhuma.

Um acto criminoso foi praticado. Dos crimes politicos era um dos maiores: a autoridade creada pelo Acto Adicional, zombando d'essa lei e rasgando-a por interesses mesquinhos de partido.

O regenerador das leis e da moralidade administrativa, o nobre presidente do conselho, crusou os braços. Na idade em que todos voltam aos seus primeiros amores, o paladino da revolução de 7 de abril, o reformista de 1832, deixa que destiguem a virgem dos seus sonhos!

Mas então ficamos entendidos que a violação da Constituição, reconhecida pelo conselho de estado, reconhecida pelo governo, não sujeita o violador a processo, nem a incommodo algum?

Muito bem!

Amanhã se o cidadão não quizer pagar o imposto provincial, se impedir o presidente de exercer as suas funcções, se por qualquer modo desconhecer as obrigações que lhe impõe o Acto Adicional, como ouzareis dizer-lhe que está commettendo crime e o sujeitareis a processo?

—Pois o Acto Adicional é coisa que se respeite? vos responderá o cidadão. Ou quereis estabelecer esta distincção: «As leis devem ser executadas contra o povo e a aprasimento da autoridade: a violação da lei só é crime quando não procede da autoridade?»

F. OCTAVIANO.

P. S.—Tinhamos escripto este artigo quando recebemos de Theresina a *Imprensa* do 1.º de dezembro, n'ella encontramos uma denuncia dada ao supremo tribunal de justiça pela assembleia da provincia do Piahy para

que não fique impune o crime do vice-presidente.

Ainda bem, que a honrada assembleia provincial mostrou-se disposta a cumprir o seu dever e exgotar os recursos legais n'este assumpto.

### A assembleia provincial do Piahy e o senador Paranaguá.

A illustre assembleia legislativa do Piahy não podia ser indifferente aos brilhantes triumphos, que na tribuna do senado obteve o Sr. conselheiro Paranaguá, extremo paladino das idéas liberaes, e zeloso defensor dos direitos da provincia natal.

A felicitação que lhe dirige aquella distincta corporação, é uma homenagem merecida, emobrecce a causa tão valorosamente defendida pelo nobre senador, e honra os sentimentos da assembleia, que tantos titulos tem conquistado á estima publica.

O Sr. senador Paranaguá responde aos seus comprovincianos nos termos mais significativos do apreço, que lhe merece este eloquente testemunho da approvação de seus actos pela briosia provincia do Piahy.

Temos o maior prazer em publicar estes dois documentos da solidariedade e acordo unanime, que ligam um dos chefes liberaes á unica assembleia provincial, que ainda funciona sob o regimen da ditadura de 16 de julho.

Eil-os:

(Supprimimos a felicitação da assembleia, por já ter sido publicada neste jornal: veja-se o numero 225.)

«Exm: Srs. membros da Assemblea legislativa provincial do Piahy.—Não posso deixar de ser muito sensivel, tanto mais quanto sou o primeiro a reconhecer que o não mereço, ao voto de louvor e gratidão, que acaba de dirigir-me a Assemblea legislativa provincial do Piahy pela maneira porque combati no senado as crupezas e desmandos praticados pelos agentes do governo de 16 de julho.

«A reacção odiosa e os excessos de todo genero com que se tem tornado tristemente celebre esta situação politica, hoje condemnada até pelos amigos da vespera, por motivos diversos, não podiam deixar, em face de uma camara unanime, de provocar a opposição, que manifestou-se no senado. A essa opposição, e não á mim, o ultimo dos seus oradores, poderiam ser applicaveis as expressões lisongeiras que se contém n'aquelle voto, e é assim que, acceitando-o, devo interpretal-o.

«Como senador do imperio, como filho do Piahy, que com a ascensão do governo de 16 de julho indubitavelmente é uma das provincias que mais tem soffrido, conforme assevera a sua illustre Assemblea provincial, eu não podia deixar de envidar os meus fracos recursos em defeza das liberdades, que nos são caras, e dos direitos individuaes violados a cada passo pelos agentes d'es se mesmo governo.

«Quanto á imputação maliciosa, a que approvei alludir a Assemblea legislativa provincial do Piahy, e de que coube-me a honra de defendel-a, direi apenas, que a dignidade e os brios de uma corporação tão conspicua, sendo, como devem ser, uma especie de patrimonio do estado, não

podiam deixar de ser vingados, ainda que mal, como foram no senado, por um filho da mesma provincia, a que lhe deve, principalmente, a honra da eminente posição que occupa.

«Receta a Assemblea legislativa provincial do Piahy, e cada um dos seus illustres membros em particular, com a expressão do meu mais profundo reconhecimento, os protestos do mais alto apreço e da maior consideração que lhes tributo.

«JOÃO LUSTOSA DA CUNHA PARANAGÁ.

«Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1870»

### Qualificação de jurados.

No numero 235 deste jornal, publicado em 2 do corrente, dissemos que n'esta cidade a junta revisora de qualificação de jurados—EXCLUIU E DEIXOU DE QUALIFICAR MAIS DE 80 CIDADÃOS APTOS.

O Sr. Dr. juiz municipal, servindo na vara de direito e presidente da junta, Francisco Marques de Carvalho, appareceu em publico, por meio de um officio dirigido ao Exm: Sr. presidente da provincia, publicado no «Piahy» n.º 120 de 12 do corrente, e tratando da materia diz que a publicação que fizemos é uma FALSI DADE.

O Sr. Dr. Marques de Carvalho deixando de parte a nobreza de sua posição, e do elevado cargo que occupa, desrespeitando-se a si proprio, e olvidando os preceitos de prudencia e de delicadeza para com aquelles que sempre lhe tem tratado com todas as attentões e consideração chama-nos visionarios e intrigantes, por que dissemos que a JUNTA EXCLUIU E DEIXOU DE QUALIFICAR MAIS DE 80 CIDADÃOS.

Surprehendemos o procedimento do Sr. Dr. Marques de Carvalho; tanto mais quando o officio do Sr. Dr. juiz municipal appareceu *ex-abrupto*, sem que tivesse sido mandado informar ou responder a respeito.

O procedimento do Sr. Dr. Marques de Carvalho, pois, é filho da reflexão.

• Vejamos no entretanto se escrevemos uma FALSI DADE, se fomos visionarios e intrigantes.

O que foi que dissemos?

Duas cousas.

Primeira—«que a junta de qualificação de jurados excluiu d'ella diversos cidadãos.»

Segunda—«que a mesma junta deixou de qualificar mais de 80 cidadãos aptos.»

Estavão qualificados anteriormente e forão excluidos pela junta os cidadãos—Manoel de Araujo Costa, tenente Miguel Ferreira de Vasconcellos, Francisco Gonçalves Meirelles, alferes Antonio Mendes Frazão, negociante João Evangelista da Silva, tenente-coronel Joaquim de Lima e Castro, e alferes André Pinto d'Oliveira.

A junta excluiu da qualificação os tres primeiros e o quinto por falta de rendas; o quarto por mudança de domicilio, e os dois ultimos por motivo de molestia.

Não ha pois FALSI DADE no que dissemos: as exclusões constão do documento publicado com o officio do Sr. Dr. juiz municipal, e não forão justas para que o procedimento da junta fique á salvo de censura.

O capitão Manoel de Araujo, tendo deixado de commerciar, estabeleceu-se com lavouira no sitio S. Paulo, distante d'esta cidade 6 legoas; e ali vive com numerosa familia, colhendo vantagens de seu trabalho.

los, lavrador, contractante da edificação da matriz de N. S. das Dores; não soffreu alteração alguma no seu genero de vida, e no seu estado de fortuna anterior; ao contrario o seu constante labor, emprehendendo n'esta cidade, em quanto se occupa na fiscalização da obra publica que contractou, a edificação de casas de particulares, nos devo fazer acreditar que os seus rendimentos tornão-se superiores.

O tenente Francisco Gonçalves Meirelles—desde que veio em 1857 residir nesta cidade que tem vivido de profissão de advogado, sustenta com decencia familia crescida, mora em casa alugada, paga em dia, e não teve a menor alteração no seu genero de vida, nem nas fontes de seus rendimentos; não soffreu o menor choque que motivasse perder elle as condicções de aptidão que anteriormente tinha.

Sendo o tenente Meirelles alferes da guarda nacional, ainda em novembro do anno findo, foi proposto para tenente, e nomeado, notando-se que a proposta foi feita pelo Sr. tenente coronel Augusto da Cunha Castello Branco e encaminhada pelo tenente coronel José Rodrigues Elvas que estava então exercendo o commando superior; e que era agora membro da junta de qualificação de jurados, na qualidade de presedte da camara!

O Sr. João Evangelista da Silva é negociante, paga impostos especiaes, e é proprietario da casa em que reside, á rua da Palma, de boa construção e nova, elle exercia o cargo de piloto da camara municipal tendo a gratificação annual de 240\$000, cargo de que foi em verdade demittido; porrem antes de exercel-o já era jurado, e não tinha então a propriedade em que hoje mora.

Esses são os que forão excluidos por falta de rendas.

O alferes Antonio Mendes Frazão, excluido por mudança de domicilio, é negociante estabelecido na rua de S. Pedro, proprietario da excellente casa em que reside com toda sua familia, e nem ao menos nos ultimos dez mezes tem feito viagem alguma, se quer para os arredores da cidade!

No entretanto a junta mudou-o, não sabemos para onde, com toda sua familia, negocio, casa e haveres & c!!

Os Srs. tenente coronel Lima e Castro e alferes André Pinto estão na verdade doentes.

O 1.º para poder ser aposentado no emprego que exercia, soffreu exame de saude, e foi considerado incapaz de continuar no exercicio do cargo.

Este nosso illustre e digno amigo soffro paralisia nos nervos que presidem a falla, no entretanto vai melhorando progressivamente dos seus graves soffrimentos—

O segundo, alferes André Pinto, foi atacado de paralisia na perna direita, esteve gravemente enfermo, hoje porrem já começa a andar, tendo consideravel melhora; ainda ha poucos dias passeou elle nas ruas da cidade.

A molestia, nas condicções expostas, não determina a perda de direitos politicos.

«A junta deixou de qualificar mais de 80 cidadãos, dissemos em segundo lugar.

Vejamos se escrevemos uma FALSI DADE. Antes porrem de passarmos a esse exame permitta-nos o Sr. Dr. Marques de Carvalho que rectifiquemos um engano em que cahimos: não forão só 80 os cidadãos que S. S. preteriu do goso de um tão importan-

te direito qual o de ser juiz de seus concidadãos; o numero eleva-se a 115 !!

Feita a rectificação, vejamos a questão da FALSIDADE.

Accreditamos que a junta de qualificação de jurados não negue, e nem diga que é FALSIDADE nossa, que são residentes nesta cidade, e que teem as condições legaes para ser qualificados jurados os Srs.:—capitão do exercito Antonio José Vidal de Negreiros, tenente honorario do exercito Antonio de Souza Rego Caiola; empregados publicos, alferes Amancio da Silva Pacheco, Antonio Pedro de Oliveira; Candido Alves de Noronha, alferes José Ayres Cardoso, alferes Juvenio Tavares Sarmento e Silva, alferes Martinho de Souza Castro, Manoel Felipe de Lemos, Matheus Pinheiro de Oliveira; negociantes, tenente André de Souza Miranda e Silva, Adrião Rosendo de Castro e Silva, Domingos Bezerra Cavalcante, alferes Firmiano Lopes Pereira, Honorato Rodrigues da Silva, Gabriel Ribeiro Soares, alferes Luiz José de Sant'Anna, tenente Raimundo Antonio Lopes, alferes Raimundo Antonio Marques, Raimundo José de Moura, Onofre Ferreira Chaves, alferes Raimundo Franco de Moura; artistas, alferes José Soares da Silva, e João Francisco d'Abreu, ao todo 24: no entanto nenhum desses senhores estão qualificados!

Não figurão tambem na lista de jurados os Srs.—tenente Antonio Borges Pimentel, tenente Anacleto José de Moraes, Antonio Bernardo Ferreira, Agapito José de Moraes, Antonio Dias de Sant'Anna, Anselmo José Vianna, Antonio Ribeiro Soares (morador no lugar Carrilho) Basilio Alves de Carvalho, Basilio Campello de Sena Rosa, Benedicto da Silva Britto, Basilio Francisco de Oliveira, alferes Cesario José de Araujo, Candido de Salles Oliveira, Casimiro Carneiro da Cunha; alferes Diogo Machado de Andrade, Diogo José de Moraes, tenente Francisco Mendes da Silva, alferes Francisco da Silva Britto, Francisco Mendes d'Oliveira, Izidro Borges Pimentel, capitão José Antonio Saraiva de Carvalho, capitão José Francisco de Carvalho, capitão José Antonio de Sampaio, alferes João Alves de Carvalho, alferes José Antonio da Cunha Junior, João Victorino de Assumpção, José Clemente Pereira de Araujo, João Pereira Guimarães Primo, José Francisco d'Oliveira, João Mendes de Souza, tenente Leocadio Alves dos Santos, alferes Manoel Joaquim Travesco, Marianno Gil Castello Branco, Maximiano Rodrigues Monção, Manoel Antonio Guimarães, Martinho da Silva Britto, Manoel Antonio Pessôa, Marçal Ribeiro Soares, Miguel Antonio de Abreu, tenente Nicacio José de Araujo, Nasario José de Moraes, Ricardo José de Sant'Anna, alferes Raimundo Campello de Sena Rosa, Roberto José de Moraes, Ricardo Ribeiro Soares, Simplicio Antonio d'Oliveira, e alferes Victal Pereira de Araujo, todos lavradores e alguns fazendeiros, proprietarios e officias da guarda nacional d'este termo, ao todo 47 cidadãos!

Forão excluidos indebitamente 7; deixados de qualificar, residentes na cidade 24, e no termo 47; formando um total de 78!

Não houve pois FALSIDADE no que dissemos, acerca da omissão de mais de 80 cidadãos.

E' verdade que só temos mencionado 78; logo—dirá o Sr. Dr. Marques de Carvalho, houve FALSIDADE, por que 78 não é 80, e a redacção da « Imprensa » disse que a junta deixou de qualificar mais de 80; eis a FALSIDADE!

Ainda é um engano do Sr. Dr. juiz municipal; só mencionamos, por ora, os nomes d'aquelles cidadãos que recorrêrão, da injustiça que S. S. lhes fez, para o Exm. Sr. presidente da provincia.

Vejamos agora o numero e nomes dos que não buscarão reparo da offensa que receberão.

Residem nesta cidade, são bem conhecidos, e podem ser jurados os Srs. empregados publicos—alferes David Alves da Fonseca, Pedro Mendes Coelho d'Asevedo, Avelino José Ferreira, alferes reformado do exercito Carlos Cesar Maciel Aranha; negociantes, capitão Filinto do Rego Monteiro, Raimundo Bento Gonçalves, José Antunes

de Sousa, Manoel Francisco de Castro e Silva, Manoel Gualdino d'Oliveira, José Gualdino d'Oliveira, Antonio Lopes Grillo filho, Hamilton Cesar de Moura, Innocencio da Matta Pereira, Benedicto Torres Pacheco, Vicente Alves d'Oliveira, Valentim José de Moraes, Rufino Alexandrino de Souza, Manoel Francisco da Luz, Francisco Bandeira de Mello; primeiros caixeiros de importantes casas commerciaes—Bemvindo Rodrigues Vieira, Raimundo Gomes de Souza, Luiz de Alencar Araripe; artistas, alferes José Fernandes dos Santos, Manoel João Cardoso Truxillo, Manoel Francisco da Silva Sumê, José Pereira dos Santos, Aristides Ferreira Chaves, Roberto José Ribeiro, Raimundo José de Barros, Bernardo Martins Cardoso, Antonio Joaquim do Amaral Sobreira, Febrônio Ferreira de Moraes, sachristão Aureliano Soares da Silva, enfermeiro Luiz Ferreira Lopes; lavradores, Bellarmino João Nepomuceno, Marcos José Evangelista, Lourenço Alves Carneiro, ao todo 37, que reunidos aos 78—perfaz o total de 115 !!

No entanto a junta só lembrou-se de 7 de entre todos esses nomes, e para excluilos; esquecendo-se de 108—e mais alguns 15 ou 20... que não queremos dizer,—ao passo que não lhe escapou o nome de José Syrellino Ramos de Mello !!!... talvez por ser primo de um dos membros da junta, e futuro primo de outro... não foi esquecido o do Sr. Amador Vieira de Siqueira, e até o de um Sr. Nicacio José de Moraes—que não ha nesta cidade e termo quem saiba noticia d'elle—não obstante dizer a junta que mora em Caravela distante 14 legoas—de Theresina!

Até os que não existem, preterindo os que estão ahi a vista de todos!

Onde pois a FALSIDADE do que dissemos? FALSIDADE é dizer-se que a junta revisora de jurados do anno passado foi presidida pelo Dr. juiz de direito Candido Gil Castello Branco, quando é certo que a sua presidencia coube ao Dr. juiz municipal Joaquim Damasceno Nogueira!

FALSIDADE é dizer-se que um cidadão está mudado de residencia, quando aliás elle mora no mesmo lugar e casa em que habita ha 10 para 11 annos; o que a junta praticou com relação ao cidadão alferes Antonio Mendes Frasnão,

FALSIDADE ou cousa semelhante é dizer-se que se teve dados para qualificação de jurados, quando é certo que o delegado de policia não mandou a lista de que tratão os arts. 28, 29, e 30, da lei de 3 de Dezembro de 1841, salvo se o fez posteriormente, por isso que, quando a junta trabalhou, viu-se que tal lista não existia!

A argumentação de que a junta do corrente anno escapa da censura por que teve igual procedimento que a dos annos anteriores não prevalece, por que o abuso não justifica abuso; e nem o Sr. Dr. Marques de Carvalho quererá defender-se (ninguém o accusou) de accusações, que imagina, com a citação de faltas commettidas por outros.

Não sabemos o que motivou sermos qualificados de visionarios; parece-nos que o Sr. Dr. Marques de Carvalho foi quem viu em nossas palavras—visões phantasticas—tanto que foi pressuroso, sem carencia alguma, em offender-nos em uma peça official cuja existencia não tem explicação plausivel—se não de demonstrar, como S. S. mesmo diz, a PARCIALIDADE com q' a junta procedeu. (« Piahy » citado, pag. 1, coll. 1<sup>a</sup>, linhas 11.)

Não podemos ainda atinar qual a intriga que descobriu o Sr. Dr. Marques de Carvalho em nosso procedimento para qualificar-nos de—intrigantes.

Com quem é que pretendemos intrigar o Sr. Dr. Marques de Carvalho?

Qual o motivo dessa supposta intriga?

Qual foi « o enredo occulto ou maneio cautelloso para conseguir algum fim » que pozemos em pratica?

Ignoramos tudo a respeito.

**O coronel José de Araujo Costa e o Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes.**

Continua o Sr. Dr. Simplicio de Souza Mendes a satisfazer o seu desmarcado odio,

e infrene vontade tomando-me para alvo de suas paixões.

Continua S.S. a repizar no mesmo terreno, e na mesma materia. E' o fallecimento do escravo Victorino de minha propriedade; no anno de 1846, na antiga villa do Paiz, o unico facto de que se occupa o Sr. Dr. Simplicio ainda, no seu « Piahy » n. 121 de 19 do corrente.

Já demonstrei que a imputação que se me faz dessa morte é calumniosa; não obstante a protecção escandalosa que o Sr. Dr. Simplicio e os seus prestarão ao fallecido Raimundo Nonnato de Souza, que me a fez, elle foi processado e pronunciado como calumniador, tendo fallecido, tres annos depois, sem ter querido submeter-se ao julgamento do jury.

O Sr. Dr. Simplicio, desde que Nonnato fez aquella publicação, ha doze para treze annos, jámais se encarregou de discutir essa imputação, não obstante ter sempre estado nesta cidade. Só agora é que o Sr. Dr. Simplicio, por causas já conhecidas, e deponentes contra S. S., lembrou-se de tomar a si esse negocio; pois bem, a mim não me incomoda sua discussão—como S. S. chama,—per que tenho a minha consciencia tranquilla.

Agora porem o Sr. Dr. Simplicio traz a scena, de involta com o meu nome, o respeitavel Sr. Dr. Antonio Gomes Villaça, que agente da provincia não se lembra ao menos de S.S., que é de suppôr mesmo, attenta a sua generosidade notavel, que já lhe tenha de coração perdoado as torpes injurias que S. S. lhe atirou, quando elle esteve na provincia—chegando o Sr. Dr. Simplicio ao ponto de levar o illustre juiz aos jornaes como escravo fugido!

Eu não fui processado, Sr. Dr., como aleivosamente S. S. assevera; já demonstrei, e é o que consta, que o seu amigo promotor publico de então, Dr. Umbellino Moreira d'Oliveira Lima, mezes depois da publicação feita por Nonnato; e quando já elle estava pronunciado por calumnia sob queixa minha; foi que, para ver se conseguia uma desistencia de minha parte contra Nonnato, amedrontando-se-me, levou a presença do chefe de policia uma denuncia, cobrindo a uma representação que Nonnato lhe enviou, copia fiel do que elle publicára, acompanhada de 6 ou 8 cartas, falsas algumas, e outras de inimigos meus notoriamente conhecidos como taes: a isso foi que o chefe de policia Dr. Villaça não deu entrada como base de um processo.

Continue o Sr. Dr. Simplicio a satisfazer o seu genio; convença-se porem que eu não o temo de modo algum; da maneira por que tratar-me, tratat-o-hei tambem.

Então não « sacudir o pó do meu processo » quando esteve na vice-presidencia para evitar que fosse taxado de perseguidor apaixonado? Quanta modestia, quanta brandura, quanto bom senso!

Esse Sr. Dr. Simplicio tem descahidas que causa rizo!

O vice-presidente que salta por cima da lei, e demitte a empregados publicos vitalicios, que reduz a miseria familias inteiras, que tira o pão licitamente ganho a paes de honestas e numerosas familias, que nada poupa para agasalhar-se e aos seus, que celebra-se em todo o Paiz pela inaudita proeza de engulir treze leis provinciaes de um só folêgo, que dá o escandalo de empregar illegalmente a seus enteados, irmãos bastardos, e sobrinhos inaptos; o vice-presidente que recebe dos cofres publicos quantias que a lei veda de serem recebidas, que continua a administração da provincia quando demittido do cargo,—escrupulisa em sacudir o pó de uns autos unicamente para não ser taxado de perseguidor apaixonado!!

Quanto escrupulo de consciencia!

Mas esse mesmo vice presidente, Sr. Dr. Simplicio, não teve a precisa moralidade para evitar de involucrar-se, sendo governador da provincia, em um processo instaurado contra um falsario, que se achava devidamente pronunciado em crime inalfiançavel, e no character de vice presidente elle servia de procurador da cauza: tenho documento disso em meu poder, firmado por S.S!

Ignorava que o Sr. Dr. Mendes Junior

fosse meu inimigo: sempre honrou-me com suas attentões, e visitas; eu lhe correspondi do mesmo modo; o seu notavel bom senso arredão da appreciação indecorosa a que o estonteado irmão o quer sujeitar.

O Sr. Dr. Simplicio mesmo—não tinha motivos para ser meu inimigo: não se manifestava tal; ao contrario, antes do seu S. Bartholomeu, antes do seu 24 de agosto, e das suas 96 horas de governo, antes de tudo isso—S. S. tanto não era meu inimigo que devia-me sempre quantias maiores ou menores, provenientes de negocios sempre e sempre em movimento.

Só de 16 de março de 1868 para cá, só desse dia em que eu lhe perdoei os juros do debito de 2:307:095, na importancia de 465\$445, a pedido de capitão Villa Nova, de quem S. S. se valeu para obter isso de mim, foi que S. S. tornou-se meu inimigo, e mesmo assim occulto e manhoso: só deixando a manha no seu celebre 24 de agosto. E porque nada fez em todo o tempo anterior? Não tinha irmãos, parentes e amigos na promotoria, na pelicia, nos juizados &?

Sr. Dr. Simplicio, eu não fui culpado de haver o governo imperial, sendo o ministerio composto de conservadores, dado-lhe o decreto de desmoralização; é verdade que muito apreciei esse acto do governo porque incarnava a meralidade. Será por causa disso que S. S. me vota tanto odio? ou é por que lhe mandei cobrar o que me devia?

Já alguém me deu á entender que a raiva do Sr. Dr. Simplicio contra mim explica-se pelo facto de ser eu rebelde ao seu dominio; de fazer referencia aos jornaes que teem dito que S. S. envenenou balas e ferrões, que recebeu escravos para armanjar vaqueiricos de fazendas nacionaes, que seu pae mandou matar ao capitão Theodoro em Oeiras, e que furtou umas fardas da policia & c. & c. Eu não faço cousa alguma de novo; mal articulo aquillo que tenho visto e ouvido dizer ha muitos annos, sempre repetido, e sem que jamais S. S. tenha chamado a juizo aquelles que teem dito todas essas cousas!

O rancôr do Sr. Dr. Simplicio começou a manifestar-se mandando pintar nas portas de minha casa cruzeiras pretas; não esmoreci; depois mandou propalar por seu irmão Antonio Gentil que havia de arrematar, em praça publica, um carro que possuo, como se eu lhe deva cousa alguma, ou se jamais lhe devesse!

Não mudei-me da provincia, não tive receio dos arreganhos de S.S., não me aterrorisou os exemplos das balas e ferrões da morte do capitão Cyprianno, nem do capitão Theodoro; logo sou um audaz, preciso de ser punido severamente! Bem; não pretendo demover-me do proposito em que igno estado: não serei o agressor; provocado porem, jamais o Sr. Dr. Simplicio me verá dar as costas covardemente.

No lugar em q' tenho estado—continuaré a permanecer, e estimulado pelos insultos do Sr. Dr. Simplicio saberei desafrontar-me como me impõe a dignidade de homem que se preza.

Estou ás suas ordens, Sr. Dr. Simplicio. Theresina 22 de fevereiro de 1870.

José d'Araujo Costa.

## Collaboração.

Dr. Simplicio de Souza Mendes e um seu irmão.

(COUSA POSSIVEL.)

Prevenir a pratica de um crime ou acautelar os interesses da fazenda publica, geral ou provincial, é um dever imposto pelas leis sociaes, e de alta conveniencia publica, que nenhum cidadão bem intencionado, já mais se negará, sem manifesta offensa de tão sagrados deveres. Não nos vamos occupar da prevençao de um delicto, e sim do particular interesse da fazenda provincial, pelo risco imminente de ser, de um para outro momento, prejudicado como vamos demonstrar. O Sr. capitão Antonio Gentil

e Souza Mendes, actual collecter das rendas provinciaes desta capital e seu termo, ha-se afeiçoado em dito cargo por seu nome o Dr. Simplicio de Sousa Mendes e sua Exm.<sup>a</sup> Senr.<sup>a</sup>

A fiança não é menos de 5 e nem mais de 6 contos. E' pois sobre essa fiança que vamos dizer alguma coisa que pouca, em relação a nullidade substanciaes em que a mesma labora, e d'onde pode provir prejuizo os interesses da fazenda provincial. Como garantia da fiança de que nos occupamos, — lerão os fiadores as casas em que residem na rua Grande, — e a em q' mora seu pae o coronel Mendes, na rua Bella; ambas no valor de 8 contos de reis.

De proposito, não entraremos na apreciação se os dois predios valem ou não os 8 contos de reis em que estão estimados; nosso fim é outro.

Dizemos que a fiança prestada pelo Sr. Dr. Simplicio é nulla porque, em 21 de setembro de 1863, enviuvando elle — ficou-lhe 5 filhos orfãos — Maria, Manoel, Alvaro, Beliza e Constança. Em 3 de novembro de 1864, passou o Dr. a segundas nupcias com a Exm.<sup>a</sup> Sur.<sup>a</sup> D. Rumbunda Roza de Sousa, q' tambem era viúva e tinha 5 filhos orfãos. Elpidio, João, Firmino, Maria e Raquel. A casa da rua Bella pertence aos bens por inventariados do 1.<sup>o</sup> casal do fiador Dr. Simplicio: a da rua Grande pertence exclusivamente a communhão do 2.<sup>o</sup> matrimonio, — não toda, porque a orfã D. Raquel não tem parte no valor de 60.5000 reis, importancia de um legado que lhe deixou seu finado padrinho o commendador José Mendes Vieira, cuja importancia sua respeitavel mãe empregou nessa compra, segundo estamos informados. Alem da parte que suppomos pertencer a D. Raquel, uma outra parte ou quinhão existe pertencente a um orfão do casal do capitão José Antonio da Cunha, que era um dos compossuidores do dito predio; por cuja causa não foi tal quinhão vendido quando forão os outros dos de mais interessados maiores. Ha quasi sete annos que o Sr. Simplicio enviuvou e até este momento ainda não fez o inventario e partilhas dos bens de seu 1.<sup>o</sup> casal: A casa da rua Bella deve incontestavelmente pertencer aos orfãos, — visto como uma outra que o casal possuia na rua da Gloria e que poderia caber ao meiro, foi por elle vendida ha dois annos mais ou menos, a Laurentino José Teixeira, por 4:200,5000 rs. — importancia essa que foi applicada ao pagamento de uma divida ao casal do finado Tiberio Cesar Burlamaqui.

Cremos não ser preciso consultar os *classicos*, nem os *commentarios de Cesar*, para facilmente comprehender-se que não existindo como não existe, o inventario e partilhas entre os orfãos do 1.<sup>o</sup> thoro, não podia o Dr. Simplicio validamente hypothecar tal propriedade do casal, e muito menos sua actual consorte que nenhum direito tem em ditos bens antes de existir a partilha, depois da qual, a meiação de seu marido se ligará então á communhão da sociedade marital contrahida em 3 de novembro de 1864. E será licito álguem hypothecar bens que legalmente não lhe pertencem? Creemos que não. Se a casa da rua Bella não pôde servir de garantia á fiança, nas mesmas condições achá-se a da rua Grande, porque, conforme já o dissemos, nella tem parte os orfãos D. Raquel, e outro estranho ao casal cujo nome ignoramos.

Ainda não é tudo. O processo da fiança achá-se eivado de uma nullidade substancial, que por especialidade não pode subsistir.

Quando os fiadores pedirão a avaliação judicial das casas em questão, pedirão igualmente — a citação do collecter das rendas provinciaes, que então já era o Sr. Gentil, o qual, sendo citado, compareceu e louvou-se em arbitro por parte da fazenda, deixando porem do ter vista do feito para dizer sobre as avaliações; foi com tal processado que o Sr. Gentil prestou sua fiança, sem a menor objecção do Sr. Dr. procurador fiscal e nem do proprio inspector!

O Sr. Gentil tinha sciencia e consciencia de tudo que temos dito, e mais ainda que os predios em cujas avaliações interveio — serão para garantir a fiança que hia prestar

como collecter: logo, não devia aceitar a citação e nem officiar em tal negocio em que era parte interessada, dando com isso lugar a que os interesses da fazenda ficassem no tinteiro.

Salta aos olhos da mais acanhada intelligencia o vicio resultante da intervenção do Sr. Gentil — não só pelo que fica exposto, se não tambem — pela incompetencia de sua citação — visto como em tal processado o competente para officiar era o Dr. procurador fiscal na capital — e os collectores nos municipios conforme achá-se previsto em leis geraes e provinciaes.

E assim, *por serdes vós quem sois*, o Sr. Dr. Eneas consentio que o collecter o esbulhasse de attribuições privativas, suas e de nullo que S. S. sellou com o silencio de sua illustriação.

Do exposto fica provado que o Sr. Gentil não está regularmente afeiçoado, e que o Dr. Simplicio precisa de hum curador que pouca termo aos desmandos de sua possimã e tresloucada administração dos bens de seu casal, — os quaes ora hypotheca e ora vende, com prejuizo de seus filhos orfãos: vendeu a casa da rua da Gloria, vende actualmente os bens das duas fazendas que o casal possuia: — agora ha hum poucos dias vendeu títulos da fazenda S. Nicolau, na importancia de 6 a 7 contos de reis: o casal em fim — achá-se oneradissimo de dividas, muitas das quaes, contrahidas depois do fallecimento de sua 1.<sup>a</sup> consorte. Ha quasi sete annos q' o Sr. Simplicio desfructa os bens pro indiviso de seu 1.<sup>o</sup> consorcio, e durante esse longo espaço de tempo seus filhos orfãos tem vivido quasi que privados de uma educação regular. Assim e q' o de nome Manoel, ora existente no Rio de Janeiro, está ali por bem dizer a custa do Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho q' de quando em vez, diz-lhe em um P.S. de carta — lembre-se do Manoelzinho com algum dia: — como sabe, está desempregado, e isto importa dizer-lhe q' anda baldio aos cobres &: — e o de nome Alvaro, já em idade de ser educado, ainda não foi mandado para estudos superiores.

Emquanto os filhos definhão á falta de educação; seu pai gasta prodigamente com superfluidades e luxo superior ás suas forças pecuniarias, anda alegre e satisfeito como verda'ro homem de bem, como um pai modelo! Pobres orfãos! Esbanjão-lhes a fazenda, e negão-lhes ingratamente os meios de educação! E' verdade que ahi estão os cofres provinciaes: quem mandou educar o pai, pode ainda, por equidade, fazer educar os filhos. A futura assemblêa já mais esquecerá q' o *opulento*, arbitrario e violento chefe dos vermelhos da capital do Piahy, tem dois filhos que precisam de educação. Se algum dia o Sr. Simplicio fizer o seu primeiro inventario haremos ver as contas que S. S. deve apresentar relativamente aos rendimentos do casal.

Voltemos ao assumpto principal. Já deixamos provado que a fiança do Sr. Gentil é illusoria, e que os interesses da fazenda não estão acatellados.

Acresce dizer que o Sr. Dr. Procurador Fiscal e o Inspector são os unicos responsaveis perante as leis — por factos desta ordem: cumpria cada qual o seu dever, sem se importar com as considerações pessoaes, que o serviço publico jámais soffrerá.

Acima das considerações, a fiel observancia das leis, a par das leis — a consciencia de dever. Ah! E' verdade, esquecíamos neste momento que nem o Dr. Eneas e nem o major Odorico Roza terão o *mau gosto* de quererem passar pelas forcas caudinas por que estão passando o Exm. Sr. Dr. Vieira da Silva e o chefe de policia — *reputados traidores aos principios inscriptos na bandeira do partido do Dr. Simplicio e de seus familiares*.

Mais um xiquito e vamos concluir. Temos consciencia de q' o Sr. Gentil é incapaz do apropriar-se, com animo deliberado, dos dinheiros a seu cargo; todavia, não está S.S. fóra do alcance imprevisto de um revez qualquer: v.g. de um roubo, furto & pôde mesmo em um dia de *mau humor* errar por *distracção* no — bazar — do Guedes — para rezar o *terço* de que é *devoto*: taima a bom teimar, e suas previzões são sempre desmentidas pela *felicidade* dos competidores, em seguida

vem-lhe a *cafifa*, o seu mau humor produz — então elle intrepido qual outro Andradão Nover ou Argollo, cala baionetas e em columna cerrada ataca os seus adversarios que são sempre os vencedores e nunca os vencidos. Concluida a luta, o *vencido* *quem* — 600, 800 ou mesmo mil *carinhosos*!

No dia seguinte, os credores lhe vem dar os *bons d'us* a receber a importancia da *polvora* que foi-lhe vendida a credito. O Sr. Gentil que é bom pagador, achá-se nesse momento talvez, com seu bolsinho vazio: comprehendendo a necessidade ineluctavel em que se acha de pagar dividas que contrahio sob a fé de sua honradez — pensa — reflecte, calcila em fim — que contando com taes e taes recursos — poderá dispor por tempo breve da somma precisa dos dinheiros a seu cargo — paga tolo seu debito e sai á rua em busca de dinhei'ros para repor o que gastou: bate em uma, duas, quatro, seis, doze e mais portas, e sempre a mesma resposta:

« Não me pode servir desta vez por falta de dinheiro & »

Então os apuros não se fazem esperar, e vindo em seguida o fatal dia do recebimento das rendas apuradas no mez passado, em cujo dia o Sr. collecter por motivo de *besteira* não pôde ir a repartição, no seguinte tem o pretexto, — afinal o José Alexandre prevê a molestia do collega — e o alcance do Sr. collecter torna-se negocio publico.

Então conta um contraria sua historia, os commentarios serão variados & &

Passada a onda, trata-se de aceitar o negocio — o inventario do 1.<sup>o</sup> casal do Dr. Simplicio está então já concluido, e a casa da rua Bella justamente partilhada entre os orfãos: o Sr. Gentil não tem *cauda* em que a fazenda possa lancar mão. Por motivos que não nos é da lo prever neste momento, o fiador não querera, ou não poderá pagar o alcance á boca do cofre.

Então Pimpim, o Percebe e o Mansinho — virão com juridicas razões demonstrar os vicios da chamada fiança em proveito dos orfãos, inclusive D. Raquel, proprietaria adventicia do predio da rua Grande. Comprehenho q' temos fallado por hypothese no figurao alcance do Sr. Gentil: pois bem, nesse mesmo sentido perguntamos ainda: dada a emergencia, — de quem irá a fazenda provincial haver a indemnisação de seu prejuizo? Dos fiadores ou do *Bispo*? (\*)

Temos consciencia de haver cumprido o nosso dever: cumpria agora o seu — quem quizer e poder: perca-se tudo, porem salve-se o interesse da fazenda provincial.

### PUBLICAÇÕES GERAES.

Pelo abanar das orelhas se conhece o asno.

Prov.

Valença 29 de dezembro de 1869.

Que é maldizente e caluniador o promotor publico bacharel Firmino Licínio da Silva Soares, já ha muito foi judicialmente provado, e por consequencia não deve apresentar-se em publico se não de viseira descida, para que os factos por S.S. narrados sejam, quando não cridos, ao menos postos em duvida.

Em o numero III do « Piahy » vem inserta uma correspondencia d'esta Villa, em q' debaixo da letra — N — nihilidade, o promotor Firmino elogiando-se, miseria das miserias, historia a surra, que, segundo elle, fóra infligida na pessoa do menor José Francisco Freire á mandado do tenente-coronel Felix Pereira da Silva por seus escravos Lazaro e Luiz, e, no acervo de inexactidões, morde á uns e á outros, como é seu proverbial costume, não escapando á sua sanha o Doutor juiz de direito que, estranho ás intrigas locaes, quer á todo transe involvel-o nas occurencias mais ridiculas d'este municipio, e de vez em quando fazendo-lhe allusões infamantes, dignas de seu author, e improprias do caracter d'este magistrado conhecido, ha annos, nesta provincia.

Si o promotor Firmino fosse dotado de

o comca si uma negra ciana... hia ao fiel cumprimento de suas de... esportia a ver... fuma sua vela... e verso, para o... já ha bastante... teria por de mais... ta fada para uma volumosa obra, cujo pro... ficio seria a sentença condemnatoria exarada pelo integro magistrado, desembargador, então juiz de direito da 1.<sup>a</sup> vara do Recife, Dr. João Antonio de Araujo Freitas Henrique, contra o academico do 5.<sup>o</sup> anno Firmino Licínio da Silva Soares, hoje promotor publico d'esta Comarca, pungente sarcasmo da magistratura!

Si o promotor Firmino fosse dotado de bom senso não se atiraria hydrophobicamente á todos, mesmo á aquelles, que lhe não estendido, e continuá á estender mãos be affastis, procuraria captar a benevolencia e sympathia geral, embora retrahindo sua perversa índole, e conservador por calculo, pois d'estarte procede o homem de bem de vida para a illibada, com maioria de razão aquelle que é tam vulneravel, coberto de mazellas e de heclondas chagas.

Si o promotor Firmino fosse dotado de senso, não seria o primeiro a levar á luz da publicidade o processo Felix, exorcendo-se por convencer de que nelle andou bem, e só inspirado pelo dever do seu cargo, inreputado os juizes municipal e de direito como parentes, parentes e correligionarios do tenente coronel Felix.

Entendemos que a unica censura cabivel ao juiz municipal foi em haver tido a minima condescendencia permittida, á requisição do promotor, que fôra reperguntadas as testemunhas inquiridas, achando-se o S. S. presente na formação da culpa, e outras exigencias inteiramente benaes e futeis em ordem a protellar o termo do processo.

Affirmar S. S. na correspondencia referenda, que o Dr. juiz de direito confirmou a proempção do recurso julgada pelo juiz municipal, sendo primo afim do accusado, e interessado do bom exito e innocencia do seu correligionario, é não ter a minima idéa da marcha dos processos criminaes, da disposição do art. 61. de todos sabida, e de coherencia de premissas.

O que fez o Dr. juiz de direito foi denegar provimento ao recurso do promotor Firmino, interposto depois de 15 dias, por havel-o abandonado na vespera de sua interposição, afim de acudir ao metalico aceno da Villa de Marvão, deixando fugir a preza de suas aduucas uabas.

Sendo o tenente coronel Felix, como ninguém aqui ignora, primo co-irmão do Coronel Antonio Leoncio, e havendo-se casado o Dr. juiz de direito com a filha d'este, vem a ser d'aquelle — primo no 3.<sup>o</sup> grau por afinidade, consequentemente era-lhe licito funcionar, segundo o supra citado art. do Cod. do processo.

O promotor Firmino, não sabendo qual a bandeira que adopta o tenente coronel Felix, como pode ser correligionario do Dr. juiz de direito, cujos principios politicos não soffrem a menor contestação?! Que extravagancia de juizo!

O q' produz o desditozo promotor — sabe-se immediatamente: não pode caluniar impunemente, e nem elogiar-se! Os seuscriptos são recheiados de mentiras, calumnias, contradicções, descomposturas de regateiras, e de panegyricos á sua entidade phisica e moral!

Pobre neophyto bisonho! (\*) Só de seus vaidosos labios sahirão louvores taes; louvores á um individuo, cujos feitos o teem immortalisado, tendo já conseguido a elevada honra de ser o seu nome lançado no rol dos culpados...

E' este leproso que se julga mais proprio de, com toda espontaneidade, desdobrar a vida e reputação alheia, e de assassinal-as imprimindo depois na frente da victima o osculo da amizade!

Oh, quem nos dêra que este novo Iscariote fosse um dos generaes do tyranno do Paraguay! já não se tratava, ha muito, da sanguinolenta luta, que nos flagella.

(\*) Palavras de que usou no cavaco de uma dissertação do primeiro anno do curso juridico, para que o lente disculpasse as suas sandices.

Promettemos finalmente er perigosa tarefa de ir pate os actos mais salient pelo promotor Firmino de...

O inimigo da perfidia.

Srs. Redactores.— Em o n.º 236 da « Imprensa » de 11 do corrente, vi uma correspondencia assignada por um tal—

Srs. Redactores—Qualquer de nós estamos em nosso direito quando defendemos, ou procuramos defender a este ou aquelle amigo; mas da maneira por que apparece o tal—

O homem que tem reputação a perder, não se arroja em escrever para um jornal acreditado, descomposturas d'aquella ordem, proprias somente de quem não tem juizo, e quem assim obra, não é homem, tem apenas de humano a figura.

Tambem sou amigo do Sr. P. Reis, vigario da Manga, e lhe tenho dado provas disto, mas não posso deixar de reprovar o procedimento do tal anonimo, que o defende por um modo tão inconveniente.

Theresina 14 de Fevereiro de 1870.

Frederico Jorge Ribeiro Cavalcante.

Oeiras 29 de Dezembro de 1869.

Não se moderarão ainda as iras dos potentes Senhores deste infeliz torrão: a intolerancia e exclusivismo se manifestou em tudo e por tudo. Em o dia 22 deste mez reunio-se a junta revisora da lista dos cidadãos jurados, composta do Dr. Juiz de Direito da Comarca, José Luiz da Silva Moura, Presidente da Camara Municipal, Hermogenes Ferreira de Carvalho, e promotor publico, Jeremias Jose da Silva e Mello, e pelos votos destes dous ultimos foram excluidos os Cidadãos seguintes: só pelo simples facto de serem liberaes: Capitão Luiz Madeira Brandão, creador na Fazenda Tranqueira do Departamento do Canindé, jurado antiquissimo, Alferes Alipio Ferreira Barboza e Francisco Alexandre Nogueira, Fazendeiros e lavradores e que já havião sido qualificados em o anno antecedente com o voto do referido Presidente da Camara Municipal, Alferes Martinho Pereira dos Reis, lavrador e creador, Alferes André Avellino de Sousa Moreira e Victor de Araújo Souza, lavradores e jurados antigos, tenente José Virissimo d' Azevêdo, artista, creador o jurado antigo, Antonio Alves da Rocha e Raimundo Antonio Dantas, lavradores, Alferes José Rodrigues de Carvalho, artista e jurado antigo, todos os quaes, não tendo feito parte da lista do Delegado de policia, foram indicados pelo integro Dr. Juiz de Direito, com excepção do ultimo. Foram mais illiminados somente pela mesma razão os Cidadãos Tenente Francisco Aniceto Ferreira Barboza, abastado lavrador,

Alferes Antonio dos Santos e Silva, que possuas agencias tem a precisa renda, Dorotheu Dorindo de Sousa Rego, lavrador, Tenente Manoel Rodrigues de Jesus Madeira, lavrador e negociante, Tenente Lupercio Ribeiro Soares, creador na fazenda Burity do Departamento do Canindé, Tenente Francisco José de Missias, creador na Fazenda Saquinho do mesmo Departamento, José Joaquim Pereira negociante e lavrador. O cidadão Manoel Clementino da Silva Moreira apresentou-se do mesmo modo que o Alferes José Rodrigues de Carvalho reclamando pela inclusão d'elles na lista, mas, sendo liberaes como são, foram só por isso indeferidos, pelos dous membros da junta, que são conservadores. Uma intolerancia desta ordem é inqualificavel, e é de notar-se, que todas essas exclusões foram votadas sem que aquelles dous Srs. dessem as razões dellas.

O Promotor Publico apenas disse que uns não tinham a renda e que não conhecia á outros. E não é isto somente; ao passo que se davão as exclusões votarão pela admissão na lista do Tenente Justino José Baptista, Alferes Meandro de Sousa Mendes e Benjamin de Sousa Mendes que o Juiz de Direito observou serem seiteiros e não terem a idade precisa, por terem nascido o primeiro em 1848—o segundo em 1847 e o terceiro em 1849, votando assim contra sua inclusão: E agora occorre nos um pensamento.

Não será motivo para nullidade de um julgamento a intervenção de um de taes jurados, privada á evidencia com a competente certidão a falta de idade d'elles? Não somos juristas, para os quaes appellamos. Se em algum julgamento houvessemos de ser parte por certo que faríamos agitar a questão para provocar uma decisão do Tribunal Superior,

Não deve estar á capricho de quem quer que seja considerar proprio para uma função publica quem a lei expressamente julga incapaz &. Varios dos Cidadãos excluidos estão tratando de recurso á presidencia da provincia, e como outros se achão ausentes, e não podem por isso vir usar em tempo de igua areito, o distincto liberal Major Artaxerxes Vieira de Sá, em vista do motivo porque foram excluidos, está tratando tambem de recorrer baseado no Aviso de 10 de maio deste anno, que se encontra no « Diario Official » do dia seguinte:

E' verdade, que os potentes Senhores da terra já declararão alto e bom som, que estão perdendo seu tempo, porque não hão de ser attendidos pelo Exm. Sr. Presidente da provincia, mas ainda assim, e não obstante propalarem elles sem reboço, que S. Exc. o Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, tem declarado que aos proscriptos liberaes só fará a rigoresa justiça, que absolutamente não se lhes poder denegar, cumpro não desesperar-se e aguardar-se os factos. E' o que fazemos.

Diz-se que na manhã de 23 houve reunião do Collegio eleitoral nesta cidade.

A igreja não esteve aberta uma hora, depois da celebração da missa. Se lá se fez alguma cousa o resto ficou para algum palacio. Foi insignificante a concurrencia dos chamados eleitores. Dos de S. Gonçalo nenhum veio, e consta que assim procederão, já porque na chapa dos facturos Lycurgos-mirins não figura gente de lá, e já pela má hospedagem que receberam por occasião das eleições geraes, tendo tido sobre tudo medo de se encontrarem com o pardiçeiro que se lhes deu para estada.

Dos de Valença talvez não tenha vindo mais de metade. De S. João do Piahy consta terem vindo uns tres, tendo-se notado que ainda não estava a igreja fechada e já um d'elles se punha de retirada a cavallo para sua residencia. Dos desta Freguezia faltarão muitos, talvez metade, mas pôde ser bem que essa falta tenha sido convenientemente supprida por algum geitoso para certas cousas. Dizem-nos que vai lavrando grande desgosto entre a boa gente. As muitas promessas não tem sido cumpridas, todos querem mandar e governar, e d'ahi todo o barulho.

Estão muito zangados com o designado Coelho Rodrigues por que não conseguiu a remoção do Juiz de Direito Dr. José Luiz, que

mais cedo ou mais tarde hade ser removido porque, como não tem sido obtida a reforma pelos meios occultos e nas trevas empregados—já se começou a lançar mão dos insultos, descomposturas, e desalores para impellir-se o Sr. Ministro da Justiça a satisfazer semelhante exigencia, como muito frescamente dizem os auctores de taes insultos &.

Tenha paciencia, Sr. Dr. S. S. não é mais bonito do que outros e se quizer que e deixem de mão, largue-se, deixe o lugar, vá esconder-se como já fizeram outros seus amigos & E' o que os tartufos áccrescentão, e querem que elle faça.

Acha-se entre nós o distincto liberal Dr. Valente de Figueiredo q' tem prestado bons serviços aos proscriptos.

O Cagliostro.

Ao Exm. Sr. Dr. Presidente da provincia.

A' hom da moralidade da administração de V. Exc., digno-se exigir da Camara municipal desta capital, copias das actas de suas duas sessões extraordinarias dos dias 15 e 18 de Dezembro ultimo, afim tambem de V. Exc. conhecer dos seus desmandos e caprichos.

A Camara dos Srs. Elvas e José Felix propõe-se a deslocar todos os artigos da Lei do 1.º de Outubro de 1828.

V. Exc. é um administrador illustrado, não é um homem desconhecido no paiz, tem uma reputação a perder, e por conseguinte é preciso ter perfeito conhecimento dos homens e das ccusas da Provincia que administra.

Uma das victimas.

NOTICIARIO.

Qualificação de jurados—A respeito do procedimento que teve a junta revisora da qualificação de jurados da Theresina dizemos alguma cousa em outra secção do jornal.

Na villa da União—forão excluidos e omittidos entre outros os Senhores: Emidio Genuino de Oliveira, Francisco das Chagas Braga, Herminio José de Figueiredo, Raimundo José da Veiga!

Na cidade de Oeiras forão excluidos e omittidos, contra o voto do digno Sr. Dr. Juiz de direito, os Senhores capitão Luiz Madeira Brandão, tenentes Francisco Aniceto Ferreira Barbosa, José Virissimo de Azevêdo, Lupercio Ribeiro Soares, Francisco José de Missias, alferes José Rodrigues de Jesus Madeira, Alipio Ferreira Barbosa, Victor de Araújo Souza, Francisco Alexandre Nogueira Antonio dos Santos e Silva, Martinho Pereira dos Reis, e cidadãos Dorotheu Dorindo de Sousa Rego, José Joaquim Pereira, Antonio Alves da Rocha, Raimundo Antonio Dantas, e Manoel Clementino da Silva Moreira.

Todos intentarão recurso para o Exm. Sr. presidente da provincia; sendo que o nosso digno, amigo o Sr. major Artaxerxes Vieira de Sá, de Oeiras, interposera recurso pela maioria dos desqualificados, visto serem residentes fora da cidade, e qualificados anteriormente, pelo que jamais poderão suppor que a junta tivesse um similhante procedimento com relação a suas pessoas!

Triumpho eleitoral.—O partido liberal acaba de obter esplendido triumpho nas eleições de vereadores e juizes de paz na freguezia dos Picos.

Os leitores estarão lembrados de que tendo ali sido vencedores os nossos amigos, na eleição de setembro, fizeram depois os conservadores uma duplicata escandalosamente falsa, que todavia serviu-lhes para alcançarem a nullidade da legitima eleição.

O velho Theotônio, de accordo com os seus adjuntos, marcou o dia 6 de fevereiro e crente para ter lugar a nova eleição; nesta cidade não sabiamos dessa resolução, e nem os nossos amigos de Picos d'ella sabião tambem.

No dia 30 de janeiro foi que o illustre e distincto Dr. Firmino de Souza Martins, chefe liberal dos Picos, teve certeza de que no dia 6 deveria ter lugar a eleição, e logo convenceu-se da indeclinavel necessidade em que estava de pteital-a, por que vio a tendencia do animo de todos os liberaes, inteiramente manifestada em ordem a não consentirem que os seus direitos fossem postergados.

No dia 6 para mais de 600 cidadãos do partido liberal comparecerão na villa, e sob a presidencia do 2.º juiz de paz foi feita a eleição sem a menor perturbacão da ordem e tranquillidade publica.

O 1.º juiz de paz que ali se achava com alguns poucos conservadores, confiados que não compareci-

ção os liberaes, immediatamente auzentaria-se villa constando que affirma a eleição para quaes, etc. o Sr. presidente da provincia marasso, q' que allegou para justificar o seu procedimento a falta dos animes &.

Na forma do artigo 60 de lei de 19 de agosto 1846, e dos artigos n.ºs 100 de 7 de setembro 1844 e n.º 23 de 27 de janeiro de 1853 o aumento das eleições de vereadores em taes casos compete aos presidentes das mesas, ou a ellas se jaerem organisadas; e são tambem os competes para marcarem novos dias. Acha bem que não ha a menor intervenção de auxiliar algum do governo nas eleições; ainda bem que o processo eleitoral e em calma e tranquillo. Terceira ainda alguma plicia?

Trabalhos aos dignos habitantes da villa dos Picos tem sabido de maneira tão brilhante sustentar os seus direitos.

Sr. Inspector da fazenda provincial. Chamados a attenção de S. S. para o artigo de colliboragão que vai impresso em outra parte do jornal e do qual S. S. propozia a S. Exc. o Sr. presidente da provincia medidas que possão a fazenda provincial de qual quer eventualidade seu zelo pelos negocios a seu cargo o impellira p certo ao cumprimento desse dever. O que diz?

Sr. Dr. Juiz municipal.—Chamam a attenção do Sr. Dr. Juiz de Oeiras para o que pondera e reflexões o nosso collaborador em artigo que vai publicado em outra parte do jornal, com relação ao extraviado dos bens de canal, inda não inventado, do Dr. Simplicio de Souza Mendes, com evidente prejuizo de interesses de orphãos!

Chagada.—Acha-se nesta cidade de volta de viagem em que andava o nosso amigo o Sr. capitão Joaquim Luiz da Silva, lente de latin do Lyceu. Comprimentamos a S. S.

Lycurgo de Paiva.—No vapor « Pauby », que sahir desta cidade em noite de 18, partiu com destino ao Rio de Janeiro—o poeta Lycurgo de Paiva, a isso parecer, que não pode continuar a residir na terra em que viu a luz por falta de meios; visto como a camara municipal desta cidade da qual faz parte —o var—do talentoso Paubyense, julgar que satisfaria um pequeno capricho do Dr. Simplicio de Souza Mendes demittindo-o do cargo de secretario, que servia satisfactoriamente, prebendo mesquinha para, porém que dava-lhe ao menos para alimentar-se!

Desajuras ao poeta esperanças feliz viagem, e que encontre entre estranhos o acolhimento de que é digno por seu talento, e que lhe foi negado na terra de seu nascimento, até por aquelle que e seu pai!!

ANNUNCIOS.

Companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba.

No escriptorio da Theresina desta companhia se pagará—do 1º de março proximo em diante o dividendo 13º de 75000 reis por cada uma acção das 1097 da antiga emissão.

Theresina, 16 de fevereiro de 1870.

Lycurgo de Paiva—retirando-se desta cidade, com destino ao Rio de Janeiro, despede-se, por meio d'este de seus verdadeiros amigos, e bem assim de seus conhecidos; aos quaes offerece seu limitado prestimo no lugar para onde se dirige. Theresina, 18 de fevereiro de 1870.

Rapê Estevão Gausse, 1:500 e a 1:800.

Rapê Princeza da Bahia,—1:600

Rapê Paulo Cordeiro,—1:600

UNICO DEPOSITO DO VERDADEIRO,

NA

Loja Economica

Rua do Paysandú n.º 47.

GRANDE CARNAVAL.

SOCIEDADE UNIÃO

( 40 Socios. )

Passio— pelas principaes ruas da cidade, com duas bandas de muzica, foguetes & c. O ponto da reunião,—no primeiro dia, Domingo—27 do corrente, ás 4 horas da tarde,—será na praça do Saraiva.

No 2.º dia, 28 deste mez, ás mesmas horas,—na praça do Quartel.

No 3.º dia, primeiro de março, no salão do Theatro, onde se recolherão os mascaradas da sociedade—União,—ás 7 horas da noite, quando deve começar o grande baile.

Os camarotes e galerias serão franqueados gratuitamente ao respeitavel publico.

Grupo Carnavalesco.

A sociedade dos 12—percorrerá as ruas da cidade—indo todos os socios trajando calça, collete e palitot do brim branco, o barrete verde.

Theresina—Impresso por A. J. do Amaral Sobreira.